



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 (Projeto de Lei nº 24/2012-CN)

PARECER PRELIMINAR

PARTE “B” - PARTE ESPECIAL

**Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)
Relator-Geral**

**Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Presidente da CMO**

Brasília – DF, 20/10/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

PARTE “B” – PARTE ESPECIAL

Esta seção do Parecer Preliminar estabelece os parâmetros e critérios que deverão ser observados para a apresentação e a aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 – PLOA 2013 (PLN nº 24/2012-CN), bem como para a elaboração dos relatórios pelas relatorias setoriais e gerais.

I – Compatibilização das Leis sobre Orçamento

O relator-geral e os relatores setoriais do PLOA 2013 atuarão em conjunto e promoverão a compatibilidade do PLOA 2013 com a legislação vigente, notadamente com o Plano Plurianual, a LDO 2013 e a Constituição.

II – Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas

1. As emendas individuais e coletivas serão apresentadas ao PLOA 2013, nos termos regimentais, e apreciadas pelos relatores das áreas temáticas previstas no art. 26 da resolução nº 1, de 2006-CN.

2. O anexo que consta da resolução nº 1, de 2006-CN fica atualizado na forma do **Anexo I** a este Parecer, conforme autorizado pelo § 2º do art. 26 daquela Resolução.

3. O anexo II a este Parecer – Relação dos Órgãos por Área Temática – discrimina os órgãos vinculados a cada uma das áreas relacionadas no art. 26 da resolução nº 1, de 2006-CN.

4. Constituem fonte para atendimento de emenda de apropriação, definida no art. 39 da resolução nº 1, de 2006-CN, aquelas provenientes da anulação:

4.1. da Reserva de Recursos a que se refere o item 24 deste Parecer;

4.2. das demais dotações classificadas em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (grupos de natureza de despesa GND 3, GND 4 e GND 5), observados os parâmetros e as vedações constantes da Seção VI deste Parecer.

5. Além do disposto neste Parecer, cada emenda deverá cumprir as disposições constitucionais e legais, em especial, quanto a:

5.1. lei complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

5.2. lei nº 12.708, de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO 2013);

5.3. resolução nº 1, de 2006-CN;

5.4. normas contidas no Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previsto no art. 21 da resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

6. As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, relativas a novos subtítulos, que proponham a inclusão de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, somente poderão ser apresentadas por bancadas e comissões.

7. A emenda que objetive alocar recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social, para atender despesa de empresa constante do orçamento de investimento, será apresentada, exclusivamente, no âmbito daqueles respectivos orçamentos, na forma de participação acionária da União no capital da empresa, com a explicitação do fim a que se destinam os recursos. Cabe às relatorias setoriais a adequação técnica da emenda no orçamento de investimento.

8. Não poderá ser aprovada emenda que destine recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social a empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

9. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidades privadas deverão identificar, na justificativa, a denominação, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, bem como o nome e o CPF de toda pessoa responsável por sua direção ou administração, observado, além disso, o disposto no item 14 deste Parecer.

III – Das Emendas Individuais

10. É fixado o limite máximo global de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, admitido o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.

10.1. Do limite de que trata o item 10, no mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser alocados em ações no âmbito do Ministério da Saúde, à conta do orçamento da seguridade social e classificados como GND 4.

11. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 50 e 52, inciso II, alínea “k”, da resolução nº 1, de 2006-CN, toda programação constante do PLOA 2013, além da inclusão de programações novas que sejam compatíveis com o Plano Plurianual, pode ser objeto de emenda individual, observada as restrições previstas neste Parecer, a exemplo daquela de que trata o item 6.

IV – Das Emendas Coletivas

12. As emendas coletivas à despesa:

12.1. somente serão recebidas pela Secretaria da CMO se estiverem identificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento, nos termos dos arts. 37 a 40 da resolução nº 1, de 2006-CN;

12.2. não poderão ser apresentadas ou aprovadas na modalidade de aplicação 99 (“a definir”).

13. A bancada deverá consignar, na ata da reunião correspondente, as razões de não reapresentar as emendas de que trata o art. 47, §§ 2º e 3º, da resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

14. As emendas com a modalidade de aplicação 50 (entidades privadas) deverão especificar o nome da entidade no subtítulo orçamentário.

15. Para fins do art. 47 da resolução nº 1, de 2006-CN, entende-se como projeto estruturante aquele que gera benefícios sociais ou econômicos duradouros ou condições para a implementação de projetos complementares.

V – Das Emendas de Relator

16. As relatorias somente farão emendas de relator, nos termos do art. 144, incisos I e II, da resolução nº 1, de 2006-CN, com a finalidade de:

16.1. corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica, verificadas no PLOA 2013 ou no correspondente processo de emendamento, em especial quanto à:

16.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleçam vinculação de receitas a órgãos, a unidades orçamentárias, a finalidades ou a despesas específicas;

16.1.2. adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa, inclusive para que se mantenham as séries históricas ou se assegure a comparabilidade das programações orçamentárias ao longo dos exercícios financeiros, bem como para a permuta e a compatibilização de fontes de recursos;

16.1.2.1. Para fins da adequação de que trata o item 16.1.2, pela relatoria setorial, no âmbito da saúde, as atividades classificadas sob os códigos 20YG²³, 20YH²⁴ e 20YF²⁵ deverão ser reclassificadas, como projetos, para os códigos 10GD, 10GE e 10GG, respectivamente;

16.1.3. adequação do detalhamento da programação, no âmbito do Ministério da Saúde, mediante alteração de modalidade de aplicação, de identificador de uso e, observado o disposto no item 16.1.2, de ação, cabendo ao Relator Setorial fundamentar a modificação em seu relatório;

16.2. implementar destaques aprovados de redução, cancelamento ou recomposição de dotação.

17. É vedada a apresentação de emendas de relator com o objetivo de incluir (inclusão) subtítulos novos ou de acrescer (acréscimo) valor a dotações constantes do PLOA 2013, ressalvados os casos permitidos pela resolução nº 1, de 2006-CN, e por este Parecer Preliminar.

17.1. Com fundamento no art. 144, III, da resolução nº 1, de 2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-geral que possibilitem:

²³ Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água para a prevenção e o controle de doenças e outros agravos, em municípios com população de até 50 mil habitantes, exclusive de regiões metropolitanas e RIDE.

²⁴ Implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário para a prevenção e o controle de doenças e outros agravos, em municípios com população de até 50 mil habitantes, exclusive de regiões metropolitanas e RIDE.

²⁵ Implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos para a prevenção e o controle de doenças e outros agravos, em municípios com população de até 50 mil habitantes, exclusive de regiões metropolitanas e RIDE.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

17.1.1. a alocação de recursos em transferências a estados, Distrito Federal e municípios para o pagamento de compensação do ICMS a estados exportadores (art. 91 ADCT, CF) e para a concessão de auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios com a finalidade de fomentar as exportações;

17.1.2. a revisão de benefícios previdenciários e assistenciais e de seguro desemprego, especialmente em razão de alteração de parâmetros econômicos;

17.1.3. a adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.3 deste Parecer;

17.1.4. a alocação de recursos em ações vinculadas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), inclusive para despesas decorrentes da novação de suas dívidas, nos termos da lei nº 10.150, de 2000;

17.1.5. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

17.1.6. a destinação de recursos à programação integrante do Plano Brasil sem Miséria (PBSM);

17.1.7. a destinação de recursos à programação integrante do Comunidade Cidadã, constante do PLOA 2013, em âmbito nacional;

17.1.8. a destinação de recursos à programação integrante do Cidade Melhor, constante do PLOA 2013, em âmbito nacional;

17.1.9. o atendimento de ações estratégicas, de caráter nacional, voltadas ao combate e prevenção da violência infanto-juvenil e do uso de drogas; ao tratamento e assistência de dependentes;

17.1.10. o atendimento de ações estratégicas, de caráter nacional, destinadas à defesa sanitária animal e vegetal;

17.1.11. a apresentação de emenda nos termos do art. 47, § 3º, inciso II, da resolução nº 1/2006-CN²⁶.

18. Toda emenda apresentada por relator terá seu espelho publicado como parte integrante do relatório, acompanhado da devida justificação técnica e legal, devendo ser classificada, segundo sua finalidade, em um dos seguintes tipos:

18.1. **À DESPESA** – alterações que visem corrigir as despesas previstas no PLOA 2013:

²⁶ Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

(...)

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:

I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente a aquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;

II - o Relator-Geral substituir a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

18.1.1. **de acréscimo** – destinadas à correção de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa dos motivos que as fundamentam, para criação de subtítulo ou aumento de dotação:

18.1.1.1. à despesa – destinadas à criação de subtítulo ou aumento da dotação de subtítulo já existente no PLOA 2013, com indicação de sequencial de cancelamento;

18.1.1.2. para apropriação de reestimativa de receita - destinadas à criação de subtítulo, sem indicação de sequencial de cancelamento, para incorporar à despesa eventuais reestimativas de receitas, com vistas à utilização destas como fonte;

18.1.1.3. para recomposição – destinadas a recompor dotação cancelada, total ou parcialmente, com indicação de sequencial de cancelamento, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no PLOA 2013;

18.1.2. **de ajuste técnico** – outras alterações que visem correções de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa dos motivos que as fundamentam. São espécies dessas emendas as destinadas a:

18.1.2.1. troca de fontes – remanejamento de fontes entre programação de trabalho proposta no PLOA 2013 ou aprovada na fase setorial, visando à obtenção de fonte de recursos utilizáveis para o atendimento das emendas, desde que não alterado o montante da programação originalmente proposta pelo Poder Executivo ou aprovada na fase setorial;

18.1.2.2. adequação das fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho, visando a ajustar inadequações na alocação de fontes de recursos, mantidas as dotações de cada programa de trabalho;

18.1.2.3. adequação da classificação institucional, funcional ou programática – adequação de unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e subtítulo que exclui, na totalidade, as dotações de um sequencial antigo criando um novo, com respaldo técnico ou legal, desde que sejam mantidas as finalidades da ação e subtítulo;

18.1.2.4. para remanejamento – adequação de função, subfunção, programa, ação e subtítulo, com a criação de sequenciais decorrente de aglutinação ou desmembramento de outros sequenciais existentes, inclusive com alteração de unidade orçamentária;

18.1.2.5. para manutenção das séries históricas ou da comparabilidade das programações orçamentárias, mediante a cisão ou o desmembramento de ações constantes do PLOA 2013 em ações que tenham integrado orçamentos de exercícios anteriores;

18.1.2.6. para adequação de detalhamento de programação – alteração de indicador de resultado primário, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera constante de programação de trabalho do PLOA 2013;

18.2. **DE CANCELAMENTO** – cancelamento parcial ou total de dotação devido a erros e omissões ou a reduções da receita:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

18.2.1. **por reestimativa negativa ou renúncia de receita** – destinadas a cancelar dotações para compensar eventuais reduções de receitas;

18.2.2. **de despesa** – destinadas a cancelar dotações que apresentem erros na especificação das despesas constantes do PLOA 2013.

19. As modalidades de emenda de relator, previstas nos itens 18.1.2.1 e 18.2.1 deste Parecer, cabem à Relatoria-geral, exclusivamente.

VI – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações e das Restrições ao Remanejamento de Recursos Vinculados e Próprios no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.1. dotações consignadas a despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

20.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 1 (despesa de natureza primário-obrigatória).

20.2.1. a vedação constante do item 20.2 não se aplica aos casos de que trata o item 18.1.2.5 deste Parecer Preliminar;

20.3. dotações consignadas na programação da unidade orçamentária 90000 – Reserva de Contingência, com identificador de resultado primário RP 0 (despesa de natureza financeira);

20.4. dotações à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e doações (fontes: 148, 149, 194 a 196, 249 e 296), bem como suas respectivas contrapartidas, identificadas no PLOA 2013 (id.uso: 1, 2, 3, 4 e 5);

20.4.1. não se aplica a vedação do item 20.4 ao cancelamento que tenha a finalidade de individualizar ou especificar as destinações de recursos derivados de operações de crédito e de suas contrapartidas, desde que as destinações sejam comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação;

20.4.2. cabe à Relatoria-geral a adoção das providências necessárias à correção de distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere o item 20.4, inclusive quando essas forem identificadas pelas relatorias setoriais, observado o disposto no art. 20 da LDO 2013.

21. Com vistas à manutenção do resultado primário fixado na LDO 2013, é vedado às relatorias setoriais o acolhimento de emenda relativa à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesas identificadas como de natureza financeira (RP 0).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

22. As relatorias deverão observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, as restrições no que diz respeito ao remanejamento de fontes vinculadas e próprias.

VII – Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos

23. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos dos arts. 56 e 57 da resolução nº 1, de 2006-CN, estão demonstradas no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.

24. As disponibilidades totais somam R\$28.739.179.000,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e nove mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

24.1. acréscimo líquido de receita, por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 31.10.2012, de R\$22.005.268.000,00 reais (vinte e dois bilhões, cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais);

24.2. Reserva de Contingência, classificada como despesa primário-discrecionária (RP 2) (sequencial 004518 do PLOA 2013): R\$6.733.911.201,00 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, novecentos e onze mil e duzentos e um reais).

25. Das disponibilidades totais, será deduzido o montante de R\$18.410.000.000,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e dez milhões de reais), destinado aos seguintes atendimentos:

25.1. emendas individuais: R\$8.910.000.000 (oito bilhões, novecentos e dez milhões de reais);

25.2. emendas de Relator-geral, apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer: R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais).

26. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da resolução nº 1, de 2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 24, deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 25, somam R\$10.329.179.000,00 (dez bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e nove mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da resolução nº 1, de 2006-CN:

26.1. bancadas estaduais (25%): R\$2.582.295.000,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da resolução nº 1/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas bancadas estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV.A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV.B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV.C – População Residente Estimada e IV.D – Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos, todos deste Parecer;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

26.2. relatores setoriais (55%): R\$5.681.049.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, quarenta e nove mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

26.3. Relator-geral (20%): R\$2.065.836.000,00 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.

27. Ocorrendo a atualização da receita aprovada pela CMO em 31.10.2012, em decorrência de eventual revisão de parâmetros ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de transferências constitucionais e legais a estados, municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da resolução nº 1, 2006-CN.

27.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-geral poderá propor, em seu Relatório Final, a correção de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.

27.2. Na hipótese da atualização prevista no item 27, o Relator-geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:

27.2.1. variações da receita, deduzidas as transferências constitucionais e legais a estados, municípios e Distrito Federal;

27.2.2. despesas obrigatórias;

27.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver;

27.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.

28. Caberá ao Relator-geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 45 deste Parecer, caso o demonstrativo exigido pelo item 27.2 indique a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total de:

28.1. dotações constantes do PLOA 2013, hipótese em que não se aplica o limite de que trata o item 38;
ou

28.2. emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das relatorias setoriais, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

VIII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelas Relatorias Setoriais no Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, serão passíveis de utilização, pelas relatorias setoriais, além dos recursos previstos no item 26.2 deste Parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) e com inversões financeiras (GND 5), nas programações das unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites máximos fixados nos itens 30.1 e 30.2.

30. Os limites máximos para cancelamento de dotações de que trata o item 29 deste Parecer, dentro do conjunto de unidades orçamentárias que compõem cada área temática, atenderão aos seguintes parâmetros:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 50% (cinquenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 10% (dez por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

30.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 15% (quinze por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

31. No atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham inclusão de programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), em razão do disposto no item 39. Já no atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará, desde logo, identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento, pelas relatorias setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a outras despesas correntes (GND 3), no PLOA 2013, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso. Tratando-se de emenda coletiva de remanejamento, poderão ser cancelados até 20% (vinte por cento) das dotações classificadas em GND 3.

IX – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelas Relatorias Setoriais no Âmbito do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais

33. O acolhimento de emendas à despesa, no âmbito do orçamento de investimentos, será efetuado pelas relatorias setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 20% (vinte por cento) de sua programação, podendo o cancelamento, em cada subtítulo, incidir com qualquer percentual.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

X – Das Relatorias Setoriais e de seus Relatórios

34. O Relator Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:

34.1. à educação, verificará o cumprimento dos limites constitucionais e legais, identificando a programação orçamentária correspondente;

34.2. ao Ministério da Saúde, verificará o cumprimento do piso de recursos para a saúde, conforme o disposto na emenda constitucional nº 29, de 2000, e na lei complementar nº 141, de 2012, observada a interpretação dada pela decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União;

34.3. à irrigação, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal.

35. As Relatorias Setoriais deverão, em seus relatórios:

35.1. analisar:

35.1.1. o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do PLOA 2013 com a lei complementar nº 101, de 2000, com o PPA 2012-2015 e a LDO 2013;

35.1.2. a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto; e

35.1.3. na programação das unidades orçamentárias afetas à sua área temática, os possíveis efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2011 (art. 167, § 2º, da Constituição);

35.2. levar em consideração, para fins de alocação de recursos, as orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, devendo justificar a inclusão, o acréscimo ou a manutenção de dotação em subtítulo correspondente;

35.3. indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtítulo em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades;

35.4. destacar as apreciações relativas ao orçamento de investimento;

35.5. analisar, em anexo próprio e no âmbito de suas áreas temáticas, os critérios específicos utilizados na elaboração do PLOA 2013 e indicar os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;

35.6. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:

35.6.1. do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

35.6.2. do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

35.6.3. dos cancelamentos e acréscimos efetuados no âmbito de cada relatoria, por Unidade da Federação;

35.6.4. dos cancelamentos e acréscimos efetuados, por Órgão Orçamentário e por Projetos/Atividades/Operações Especiais;

35.6.5. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para cada subtítulo, com a especificação das metas correspondentes;

35.6.6. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO, nos termos dos arts. 97 e 98 da LDO 2011;

35.6.7. das dotações consignadas, no PLOA 2013, aos subtítulos correspondentes a obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e que forem integralmente canceladas em função destes indícios, bem como das emendas não aprovadas pela mesma razão;

35.6.8. do conjunto das obras com indícios de irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União nas Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas as irregularidades.

35.7. indicar à Relatoria-geral:

35.7.1. para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizados na fase da Relatoria Setorial;

35.7.2. para a adoção por esta das providências necessárias para a correção das distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere o item 20.4 deste Parecer.

35.8. anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas, por modalidade, em cumprimento ao art. 143 da resolução nº 01, 2006-CN.

XI – Da Relatoria-Geral e de seu Relatório

36. Cabe à Relatoria-Geral:

36.1. avaliar e emitir parecer sobre o texto do PLOA 2013 e seus anexos;

36.2. adequar os pareceres das emendas apresentadas em razão das alterações decorrentes de destaques aprovados;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 76 da LDO 2013, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal por ele autorizadas, com a correspondente dotação;

36.4. fazer constar de seu Relatório os demonstrativos previstos no item 35.6 deste Parecer, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional;

36.5. atualizar o Anexo V do PLOA 2013 de acordo com as alterações na programação, decorrentes da aprovação de emendas à despesa.

XII – Da Atuação Conjunta das Relatorias Setoriais e Geral

37. A Relatoria-geral e as relatorias setoriais atuarão de forma conjunta, de modo que as alterações produzidas no PLOA 2013 respeitem o disposto no art. 19 da LDO 2013 e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e inter-regionais.

XIII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria-Geral e dos Ajustes Necessários

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da resolução nº 01, de 2006-CN, a Relatoria-geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2013 a outras despesas correntes (GND 3), até o limite global de 4% (quatro por cento) da soma das dotações desse GND. Excluem-se dessa soma as dotações cujos cancelamentos sejam vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39. Caberá ao Relator-geral proceder aos ajustes necessários à definição do conjunto de projetos que constará com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), sem prejuízo do disposto no item 31.

40. A Relatoria-geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes de:

40.1. correções de distorções e inadequações de que trata o item 20.4.2 deste Parecer;

40.2. remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do orçamento de investimento, quando as relatorias setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 33 deste Parecer.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

41. Com vistas a possibilitar a utilização dos recursos previstos nos itens 24 e 26 deste Parecer, bem como para a elaboração de seu Relatório Final e do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, o Relator-Geral fica autorizado a compatibilizar a utilização das fontes de recursos com a programação das despesas previstas, promovendo os ajustes técnicos necessários, respeitadas as vinculações legais e constitucionais e o cumprimento da meta de superávit primário fixada na LDO 2013, tais como:

41.1. disponibilizar, por meio de troca, fontes apropriadas em programação de trabalho proposta no PLOA 2013 ou aprovada na fase setorial, mantido o valor da dotação;

41.2. recompor dotações de natureza primária discricionária (indicador de resultado primário igual a dois - RP 2), cujas fontes sofreram reestimativa negativa;

41.3. disponibilizar fontes apropriáveis constantes do PLOA 2013, por meio do acréscimo em fontes financeiras;

41.4. converter reservas de contingências de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0) em natureza primária discricionária (indicador de resultado primário RP 2);

41.5. realizar acréscimos em fontes de recursos do orçamento de investimento em virtude de aprovação de emendas à despesa nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

41.6. alocar fontes de recursos primárias reestimadas em reservas de contingência de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0);

42. Eventuais excedentes de recursos, quando da elaboração do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, não previstos ou não alocados conforme disposto neste Parecer, serão apropriados em Reserva de Contingência (sequencial 004518 do PLOA 2013).

XIV – Do Acolhimento de Emendas Coletivas na Fase da Relatoria-Geral

43. O Relator-geral disponibilizará, por intermédio da Secretaria da CMO, demonstrativo às Bancadas Estaduais e às Comissões Permanentes:

43.1. dos valores atendidos na fase setorial para as respectivas emendas;

43.2. dos recursos líquidos adicionais, por emenda coletiva, decorrentes de eventual atualização da receita, conforme previsto no art. 30, § 2º, da resolução nº 01, de 2006-CN, e nos termos do item 26 deste Parecer.

44. No prazo de 3 (três) dias da disponibilização das informações de que trata o item 43 deste Parecer, as Bancadas Estaduais, nos termos do art. 68 da resolução nº 01, de 2006-CN, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos deputados e 2/3 (dois terços) dos senadores da respectiva bancada, manifestar-se-ão, em formulário próprio a ser entregue na Secretaria da CMO, acerca de alterações no atendimento de suas emendas e da destinação dos recursos de que trata o art. 57, I, da resolução nº 01, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

44.1. Na destinação de recursos de que trata o art. 57, I, da resolução nº 01, de 2006-CN, não poderão ser contempladas emendas apresentadas ao orçamento de investimento das estatais.

45. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 26 deste Parecer, em atendimento ao disposto no art. 57, § 2º, da resolução nº 01/2006-CN, correspondentes a R\$1.549.377.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

46. O Relator-geral, em seu Relatório Final, elaborará demonstrativo de acolhimento das emendas coletivas de apropriação, discriminando em colunas próprias os seguintes acolhimentos parciais:

46.1. valores aprovados nos relatórios setoriais;

46.2. valores decorrentes da distribuição, se houver, dos recursos líquidos oriundos da atualização da receita prevista no art. 30, § 2º, da resolução nº 01, de 2006-CN;

46.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos deputados e 2/3 (dois terços) dos senadores da respectiva bancada, nos termos do item 44 deste Parecer;

46.4. distribuição decorrente das correções na despesa previstas no item 27.1 deste Parecer, se houver, tendo em vista eventual revisão de parâmetros verificada na atualização da receita;

46.5. acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados nos relatórios setoriais, observado o disposto no art. 66, parágrafo único, da resolução nº 01, de 2006-CN, utilizando-se as fontes de recursos definidas neste Parecer.

XV – As Disposições Finais

47. Os relatores deverão apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.

47.1. Os relatores poderão utilizar, para efeito de identificação da origem dos recursos necessários ao atendimento de destaques de que trata o art. 81, I, “d” da resolução nº 1, de 2006-CN, os eventuais saldos não utilizados da respectiva reserva de recursos distribuída nos termos do item 26.2 e 26.3 deste Parecer.

48. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 78 da resolução nº 01, de 2006-CN, deverão ocorrer no âmbito ou dos orçamentos fiscal e da seguridade social ou do orçamento de investimentos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

49. Procedimentos e orientações sobre o processo de emendamento ao PLOA 2013 constarão de manual técnico elaborado pelas Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, divulgado em meio eletrônico pela Secretaria da CMO.

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Parecer Preliminar na forma ora apresentada.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2012.

Senador ROMERO JUCÁ
Relator- Geral

-